

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 7 nº 362 - Setor Central - Edifício Britânia - Térreo - Telefone: 223-2471

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 693 FOLHAS 068/069 1º TRASLADO PÁGINA 1

*Escritura Pública de Compra e Venda.*

Saibam quantos esta escritura virem que, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em cartório, perante mim, Floriano Vaz Pinto, escrevente juramentado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, Dr. **Luiz Rassi**, médico e sua mulher, Sra. **Lygia de Moura Rassi**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nº 113.843-SSP-GO. e nº 16.813-SSP-GO. e em conjunto do CPF/MF nº 002.855.951/72, residentes e domiciliados nesta Capital; de outro lado, como outorgado comprador, seu filho, Dr. **LUIZ RASSI JUNIOR**, brasileiro, médico, casado com a Sra. MARIA CRISTINA DAYRELL RASSI, sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da lei 6.515/77, portador da cédula de identidade RG nº 213.046-SSP-GO. e do CPF/MF nº 118.327.461/00, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua T-48, nº 100, Apartamento 1.201, Setor Bueno, fones: (062) **285-5600 e 212-1044**; e como anuentes, Dra. **Mônica Moura Rassi**, solteira, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 451.024-SSP-GO. e do CPF/MF nº 246.345.301/04; Sra. **Magda Moura Rassi**, separada judicialmente, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 655.814-SSP-GO. e do CPF/MF nº 246.345.061/49; e Dra. **Lígia Moura Rassi Ferreira**, arquiteta e seu marido, Dra. **Albino Ferreira Júnior**, administrador de empresas, casados, portadores, respectivamente, das cédulas de identidade RG nº 637.786-SSP-GO. e nº 680.090-SSP-GO. e dos CPF/MF nº 246.345.651/53 e nº 255.432.611/87, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital; os presentes pessoas reconhecidas como as próprias por mim, mediante os documentos pessoais exibidos do que dou fé. Então, pelos outorgantes vendedores me foi dito que por esta escritura e nos melhores termos de direito, vendem ao outorgado comprador, os seguintes imóveis: sete (07) terrenos para construção urbana, designados por **Lotes números 309, 310, 311, 312, 313, 314 e 315**, todos da **QUADRA cento e dezesseis (116), do Loteamento Jardim Petrópolis, nesta Capital**, assim descritos e caracterizados: **1º) - Lote número trezentos e nove (309)**, situado à Avenida Tupy, com a área de 1.753,13 metros quadrados; **2º) - Lote número trezentos e dez (310)**, situado à Avenida Tupy, com a área de 1.373,70 metros quadrados; **3º) - Lote número trezentos e onze (311)**, situado à Avenida Tupy, com a área de 1.768,30 metros quadrados; **4º) - Lote número trezentos e doze (312)**, situado à Avenida Tupy, com a área de 1.000,00 metros quadrados; **5º) - Lote número trezentos e treze (313)**, situado à Avenida Tupy, esquina da Rua Aracaju, com a área de 987,50 metros quadrados; **6º) - Lote número trezentos e quatorze (314)**, situado à Rua Aracaju, esquina com a Rua sem denominação especial, com a área de 987,50 metros quadrados; e **7º) - Lote número trezentos e quinze (315)**, situado à Rua sem denominação especial, com a área de 998,50 metros quadrados. Que os referidos imóveis acham-se livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas e ônus reais, inclusive hipotecas e foram havidos conforme escritura pública de Divisão Amigável lavrada nestas notas, no livro 325, folhas 018/054, em data de 29 de janeiro de 1.979, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis local (1ª Circunscrição), sob **nº R-1**, referente as matrículas números **27.031/27.037** de ordem. Que esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de **R\$ 19.244,82 (dezenove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, sendo de **R\$ 3.681,30, R\$ 2.885,40, R\$ 3.712,80, R\$ 2.100,00, R\$ 2.279,97, R\$ 2.279,97 e R\$ 2.305,38**, respectivamente, o valor de cada lote descrito, que os outorgantes vendedores receberam neste ato em moeda corrente nacional, contaram e acharam certo, pelo que dão ao outorgado comprador a mais plena e geral quitação de pagos e satisfeitos. Pela presente escritura os outorgantes vendedores transferem ao outorgado comprador todo o direito, domínio, ação e posse que exerciam sobre os imóveis ora vendidos, os quais lhe ficam pertencendo a partir desta data, obrigando-se, ainda, a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a prestar evicção de direito, se forem chamados à autoria. Pelos

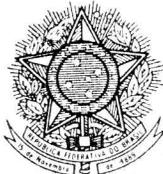
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Goiás Comarca de Goiânia

3º TABELIONATO DE NOTAS

PAULO BORGES TEIXEIRA

3º Tabelião CPF/MF 002.499.801-00



LIVRO 693 FOLHAS 068/069 1º TRASLADO PÁGINA 2



outorgantes vendedores ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra os mesmos nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais que envolvam os imóveis objetos desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do Decreto nº 93240, de 9 de setembro de 1986 e que também não são responsáveis diretos por contribuições à Previdência Social, estando, portanto, isentos da apresentação da CND do INSS. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceitava esta escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto número 93.240, de 09/09/1.986, dispensando, neste ato, a apresentação da certidão negativa municipal. Os impostos de transmissão de bens imóveis devidos pela presente escritura serão pagos pelo próprio outorgado comprador, quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro e como sentença o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial nº 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União em 30/11/1.992. Foram-me exibidas as certidões negativas de ônus e para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, as quais serão anexadas ao traslado desta escritura. Pelos anuentes me foi dito que, na qualidade de filhas e genro dos outorgantes vendedores e de irmãs e cunhado do outorgado comprador, estão de pleno acordo com esta escritura, nada tendo a reclamarem em qualquer tempo e sob que pretexto for. De tudo dou fé. Assim contratados, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Eu, Floriano Vaz Pinto, escrevente juramentado, a digitei. Eu, Pedro Ludovico Teixeira Neto, 3º tabelião substituto a subscrevi, dou fé e assino. (aa) Pedro Ludovico Teixeira Neto. Luiz Rassi. Lygia de Moura Rassi. Luiz Rassi Júnior. Mônica Moura Rassi. Magda Moura Rassi. Lígia Moura Rassi Ferrêira. Albino Ferreira Júnior. Nada mais. Traslada em seguida. De tudo dou fé. Eu, *Paulo B. Teixeira*, Escrevente Juramentado, a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

*Florian Vaz Pinto*  
 Floriano Vaz Pinto  
 Escrevente Juramentado

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO  
 GOIÂNIA — GOIÁS  
 Prenotado no protocolo 1 Sob nº 237.804, pág. 1481.  
 Registrado na L. nº 02 fls. 01 Sob nº R-2  
 Referente a Matrícula nº. 27.031 a 27.037.  
 Observação não ha

Coiânia 30 de abril de 1998

*Maria Selma Durães*

REG. DE IMÓV. N.º CIRCUNSCRIÇÃO  
 Maria Selma Durães  
 Suboficial

Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição  
 GOIÂNIA - GO  
 Rua 14 N.º 241 Esq. Rua 13 - St. Oeste  
 Fone: 215.2534

A taxa judiciária devida por este ato no importe de R\$ 370,00 foi paga por verba.